

WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 14.776.142/0001-50

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Local, Data e Hora: Em 13 de outubro de 2026, às 14:00 horas, via teleconferência.

Convocação: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros").

Presença: Presentes os Conselheiros: Ricardo Magalhães Gomes, Pedro Tavares Martins, Andre Luis Reis Dima Domingos, Eduardo Marson Ferreira e Roberto Szachnowicz, neste ato representado por Ricardo Magalhães Gomes, tendo sido a representação comunicada formalmente e de forma antecipada. Presentes os Diretores André Machado Sanson De Oliveira, Diretor Presidente, e Fabio Nishiyama, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Presentes, ainda, os advogados contratados, pela Companhia, para assessorarem nos assuntos relacionados à AGE (conforme abaixo definido).

Mesa: Sr. Ricardo Magalhães Gomes – Presidente; e Sra. Andreza F. F. Cassoni Bastos – Secretária.

Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária apresentado pelo acionista Oriz Albright Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.543.176/0001-84 ("Acionista"), recebido pela Companhia em 6 de outubro de 2026, nos termos do art. 123, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e do art. 2º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 ("Pedido"); **(ii)** a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), para deliberar sobre as matérias constantes do Pedido; **(iii)** a aprovação da Proposta da Administração para a AGE; **(iv)** a ciência do Pedido e da Proposta da Administração ao Conselho Fiscal da Companhia; e **(v)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos que se fizerem necessários à consecução das presentes deliberações.

Deliberações: Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os Conselheiros, por unanimidade de votos quanto aos itens (i), (ii), (iv) e (v), e por maioria de votos quanto ao item (iii), com abstenção dos Conselheiros Andre Luis Reis Dima Domingos e Eduardo Marson Ferreira, decidiram:

- (i)** tomar conhecimento do Pedido e constatar o atendimento aos requisitos formais previstos no art. 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei das S.A. e nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022;
- (ii)** aprovar a convocação da AGE, a ser realizada em 23 de novembro de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes do Pedido, nos termos do edital de convocação a ser publicado pela Companhia: (a) a redução do capital social da Companhia, no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por ser considerado excessivo, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das S.A., sem o cancelamento de ações e mediante restituição do respectivo valor aos acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas participações no capital social; (b) a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital social; (c) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (d) a autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações eventualmente aprovadas;
- (iii)** aprovar a Proposta da Administração para a AGE, nos termos apresentados ao Conselho de Administração, a qual contém a manifestação da administração recomendando aos acionistas a rejeição da redução de capital proposta pelo Acionista, pelas razões nela expostas;
- (iv)** determinar que seja dada ciência do Pedido e da Proposta da Administração ao Conselho Fiscal da Companhia; e
- (v)** autorizar que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos que se fizerem necessários à consecução das presentes deliberações, incluindo a publicação do edital de convocação e a divulgação da Proposta da Administração, do boletim de voto a distância e dos demais documentos relativos à AGE, inclusive do Pedido, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Manifestações de Voto: Os Conselheiros Ricardo Magalhães Gomes, Pedro Tavares Martins, Andre Luis Reis Dima Domingos e Eduardo Marson Ferreira apresentaram manifestações de voto, que foram recebidas pela Mesa e integram a presente ata como Anexos.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

Mesa:

Ricardo Magalhães Gomes

Presidente

Andreza F. F. Cassoni Bastos

Secretária

Conselheiros:

Ricardo Magalhães Gomes

Presidente

Pedro Tavares Martins

Conselheiro

Andre Luis Reis Dima Domingos

Conselheiro

Eduardo Marson Ferreira

Conselheiro

Roberto Szachnowicz

p.p. Ricardo Magalhães Gomes

Conselheiro

Diretores:

André Machado Sanson De Oliveira

Diretor Presidente

Fabio Nishiyama

Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.

CNPJ/MF nº 14.776.142/0001-50

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

13 DE OUTUBRO DE 2026

REGISTRO DE POSICIONAMENTO E MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Ao Presidente da Mesa

ANDRÉ LUIS REIS DIMA DOMINGOS e **EDUARDO MARSON FERREIRA** (em conjunto, os “Signatários”), na qualidade de membros do Conselho de Administração da Westwing Comércio Varejista S.A. (“Companhia”), vêm, pelo presente e conforme razões a seguir expostas, apresentar seu registro de posicionamento e manifestação de voto com relação à matéria constante do primeiro item da ordem do dia da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13.10.2026 (“RCA de 13.10.2026”), qual seja, o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária formulado pelo acionista Oriz Albright Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (“Oriz”), para deliberar sobre a redução do capital social da Companhia no montante de R\$30 milhões, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), mediante restituição aos acionistas da Companhia, sem o cancelamento de ações (“Pedido de Convocação” e “AGE”, respectivamente).

I. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O presente documento reproduz o Registro de Posicionamento e Manifestação de Voto apresentado pelos Signatários na RCA de 13.10.2026 (“Manifestação Original”), com a supressão de valores absolutos, atendendo à solicitação formulada pela Companhia, e com os esclarecimentos adicionais que se tornaram necessários diante do teor do item 10 da Proposta da Administração relativa à AGE, recebidas após o encerramento da RCA de 13.10.2026. A supressão de valores absolutos não implica qualquer alteração do posicionamento ou das razões dos Signatários.

II. REGISTRO DE POSICIONAMENTO E MANIFESTAÇÃO DE VOTO

O Pedido de Convocação foi recebido pela Companhia em 6 de outubro de 2026, com fundamento no artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei das S.A., e foi objeto de Fato Relevante divulgado em 7 de outubro de 2026.

Não obstante, mesmo ciente de que o tema seria submetido à deliberação do Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria deixou de encaminhar previamente aos Signatários as informações necessárias à apreciação da matéria, tendo encaminhado as informações financeiras e de projeção de caixa da Companhia para os exercícios de 2026 e de 2027 (“Informações de 13.10.2026”) com apenas 15 minutos de antecedência ao início da RCA de 13.10.2026.

No âmbito da RCA de 13.10.2026, a Diretoria apresentou essas Informações de 13.10.2026 aos membros do Conselho de Administração da Companhia, manifestando recomendação contrária à redução de capital objeto do Pedido de Convocação. Essa recomendação da Diretoria foi amparada, essencialmente, em projeção de caixa para o exercício de 2027 que indicaria saldo de caixa negativo entre agosto e outubro de 2027 caso a redução seja aprovada.

Diante desse cenário, os Signatários registram, primeiro, que o prazo de 15 minutos que lhes foi conferido para examinar as Informações de 13.10.2026 (informações estas que fundamentam a recomendação da Diretoria sobre a redução de capital objeto do Pedido de Convocação) é manifestamente incompatível com a análise crítica que se exige de um administrador diligente, nos termos do artigo 153 da Lei das S.A.

Segundo, que as Informações de 13.10.2026 divergem substancialmente das projeções que a própria Diretoria havia apresentado ao Conselho de Administração menos de um mês antes, na Reunião do Conselho de Administração de 24.09.2026 (“RCA de 24.09.2026”), sob o título de *Reforecast 2027* (“Informações de 24.09.2026”), conforme demonstrado nos itens abaixo (sem a abertura dos valores em absoluto)¹:

- (i) Mesmo ponto de partida: tanto as Informações de 24.09.2026 quanto as Informações de 13.10.2026 partem de saldos de caixa praticamente iguais para o início do exercício de 2027 (diferença de cerca de 4%) — ou seja, a diferença entre as duas versões não decorre do caixa de que a Companhia

¹ As Informações de 24.09.2026 foram elaboradas antes do Pedido de Convocação e, portanto, não consideravam nenhuma redução de capital. Já as Informações de 13.10.2026 apresentam dois cenários: um sem a redução de capital solicitada via Pedido de Convocação e outro com essa redução. Para que a comparação seja feita em bases iguais, os Signatários comparam as Informações de 24.09.2026 apenas com o cenário das Informações de 13.10.2026 que também não considera a redução de capital. Dessa forma, a diferença apontada não tem relação com a redução de capital proposta, e decorre exclusivamente da mudança nas premissas adotadas pela Diretoria entre uma reunião e outra.

dispõe hoje, mas exclusivamente das premissas adotadas pela Diretoria sobre o que acontecerá ao longo de 2027;

- (ii) De geração para consumo de caixa: de acordo com as Informações de 24.09.2026, o caixa da Companhia aumentaria cerca de 33% ao longo de 2027, mas pelas Informações de 13.10.2026, o caixa diminuiria cerca de 46% no mesmo período — ou seja, as Informações de 24.09.2026 indicavam que a Companhia geraria caixa em 2027, ao passo que as Informações de 13.10.2026 indicam que a Companhia consumirá caixa no mesmo período;
- (iii) Menor saldo de caixa do ano: conforme as Informações de 24.09.2026, o caixa ficaria, no pior momento de 2027 (março), apenas cerca de 8% abaixo do caixa do início do ano. Pelas Informações de 13.10.2026, o caixa ficaria, no pior momento de 2027 (outubro), cerca de 77% abaixo do caixa do início do ano. Comparando-se as duas versões, o menor saldo de caixa previsto para 2027 é cerca de 76% menor nas Informações de 13.10.2026;
- (iv) Caixa ao final de 2027: o saldo de caixa previsto para dezembro de 2027 é cerca de 61% menor nas Informações de 13.10.2026 do que nas Informações de 24.09.2026; e
- (v) Investimentos: as Informações de 13.10.2026 incluem investimentos em novas lojas que não constavam, nessa magnitude, das Informações de 24.09.2026.

Em resumo: em menos de um mês, e sem qualquer mudança relevante no caixa de partida, a Diretoria passou de um cenário em que o caixa da Companhia aumentaria cerca de 33% ao longo de 2027 para outro em que o caixa diminuiria cerca de 46% no mesmo período.

Terceiro, que nenhuma explicação, reconciliação ou justificativa foi apresentada para tais divergências. Nas próprias Informações de 13.10.2026, a Diretoria qualificou como “conservadoras” as premissas adotadas, que incluem a repetição, em 2027, da variação mensal de caixa observada em 2026 e a desconsideração dos ganhos do crescimento previsto para 2027, crescimento esse que integrava as Informações de 24.09.2026.

E, quarto, que em reuniões anteriores com o Conselho de Administração, o Diretor Presidente afirmou que a expectativa era de que a Companhia operasse sem queimar caixa nos

próximos meses, expectativa essa coerente com o *Reforecast 2027* constante das Informações de 24.09.2026, e mesmo diante de questionamentos feitos à época por alguns conselheiros sobre a assertividade dessas projeções, o Diretor Presidente afirmou por diversas vezes que estava bem confiante nas projeções. Com efeito, as Informações de 13.10.2026, à primeira vista, contradizem frontalmente tais afirmações e podem não refletir premissas realistas para os negócios da Companhia.

Todas essas inconsistências deveriam ser objeto de debates e, eventualmente, de reconciliação, antes que uma deliberação tão relevante para a Companhia fosse tomada, especialmente considerando-se o potencial impacto que a divulgação dessas informações pode acarretar a todos os *stakeholders*. Entretanto, mesmo após os Signatários terem (i) questionado a origem dos números e os critérios utilizados para elaboração das Informações de 13.10.2026; (ii) apontado as inconsistências desses números com aqueles constantes das Informações de 24.09.2026; e (iii) se manifestado no sentido de que essas informações discrepantes prejudicavam a plena análise sobre o tema, o Presidente do Conselho de Administração determinou que a recomendação da administração da Companhia sobre o mérito da redução de capital objeto do Pedido de Convocação fosse colocada em votação.

Por óbvio que, diante de tamanha discrepância entre as informações apresentadas pela Diretoria entre um mês e outro e de tão exíguo prazo que foi conferido aos Signatários para a análise das informações de suporte à deliberação da matéria em pauta, os Signatários não dispõem, neste momento, de elementos que lhes permitam formar convicção informada e refletida sobre a recomendação da administração a respeito da redução de capital objeto do Pedido de Convocação, razão pela qual não se manifestam, neste momento, a respeito do tema.

Ademais, tratando-se o Pedido de Convocação de um pedido formulado por acionista no exercício de prerrogativa legal (artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei das S.A.), os Signatários entendem que não cabe ao Conselho de Administração manifestar-se sobre o mérito da redução de capital proposta, cuja apreciação compete exclusivamente à assembleia geral. A competência do Conselho, neste caso, limita-se à deliberação sobre a convocação da AGE no prazo legal, que se encerra em 14.10.2026, cabendo à Diretoria tão somente divulgar material de suporte contendo informações objetivas, atuais e que reflitam a realidade da Companhia, em atendimento ao próprio Pedido de Convocação e ao Anexo E da Resolução CVM nº 81/2022 (notadamente, a posição atual de caixa da Companhia, as obrigações financeiras existentes e os

investimentos já aprovados até a presente data), deixando aos próprios acionistas o juízo de valor sobre a conveniência e a viabilidade da operação que por um dos acionistas foi proposta.

No entendimento destes Signatários, projeções ou simulações de caixa não validadas, cuja divergência em relação às projeções anteriores é de relevância material, não devem fundamentar, direta ou indiretamente, a recomendação da administração da Companhia, sob pena de expor à responsabilidade aqueles que a subscrevam.

Adicionalmente, após o encerramento da RCA de 13.10.2026, foi circulado aos Signatários o item 10 da Proposta da Administração relativa à AGE (“Manifestação e Recomendação da Administração”), por meio do qual se recomenda aos acionistas a rejeição da redução de capital objeto do Pedido de Convocação. Em correspondência posteriormente encaminhada aos Signatários, a Companhia informou que as Informações de 13.10.2026 constituem estimativas gerenciais, preliminares e não auditadas, não aprovadas pelo Conselho de Administração, que não constituem projeções da Companhia e não foram incluídas na Proposta da Administração, tratando-se de simulação de possíveis saldos de caixa na hipótese de repetição, em 2027, da variação observada em 2026.

Sobre a Manifestação e Recomendação da Administração, os Signatários registram, primeiro, que tal documento invoca, como fundamento para a inexistência de capital excessivo, investimentos previstos em plano de expansão de receita que ainda dependem de aprovação pelo Conselho de Administração — enquanto o Pedido de Convocação solicitou informações sobre os investimentos aprovados até a data do pedido.

Ademais, muito embora a Manifestação e Recomendação da Administração não reproduza números de projeções, o racional jurídico e econômico nela adotado deriva diretamente das Informações de 13.10.2026. Com efeito, a afirmação de que a redução de capital *“poderia comprometer a continuidade operacional da Companhia e a execução de seu plano de expansão”*, bem como os argumentos relativos ao financiamento dos investimentos do plano de expansão, ao elevado custo de eventual endividamento e à impossibilidade de considerar-se os depósitos judiciais como fonte de liquidez, reproduzem, em substância, as conclusões apresentadas pela Diretoria da Companhia na RCA de 13.10.2026 com base no cenário de saldo de caixa negativo em 2027. Do mesmo modo, a conclusão de que não haveria parcela adicional do capital social excessiva, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., tem como pressuposto necessário esse mesmo cenário.

Ocorre que o cenário com o qual a Companhia vinha trabalhando como base de realidade para seus negócios e atividades (repita-se, apresentado ao Conselho de Administração menos de um mês antes da RCA de 13.10.2026 e reiteradamente defendido pelo Diretor Presidente) era o das Informações de 24.09.2026, que indicava geração de caixa ao longo de 2027. Se a Diretoria (e os demais membros da administração que acompanhem o posicionamento da Diretoria) passa a fundamentar sua recomendação aos acionistas em cenário prospectivo que a própria Companhia reconhece não constituir projeção, que diverge materialmente daquela base e cujas premissas e divergências não são reveladas aos acionistas, tem-se por conclusão que a Manifestação e Recomendação da Administração pode induzir os acionistas e o mercado em erro quanto à real situação de liquidez da Companhia e às consequências da redução de capital proposta.

Por tais razões, os Signatários, em cumprimento aos deveres fiduciários que lhes são impostos pela Lei das S.A. — em especial o dever de diligência (artigo 153), o dever de agir no interesse da Companhia e com observância de sua finalidade (artigo 154), o dever de lealdade (artigo 155) e o dever de informar (artigo 157) —, registram sua discordância em relação aos termos da Manifestação e Recomendação da Administração, para os fins e efeitos do artigo 158, §1º, da Lei das S.A., não tendo concorrido para a referida recomendação, que não pode e nem deve ser a eles atribuída.

Os Signatários reservam-se, ainda, o direito de comunicar aos acionistas e ao mercado as informações que entenderem necessárias ao adequado esclarecimento da matéria, caso as Informações de 13.10.2026, ou conclusões delas derivadas, venham a ser utilizadas perante os acionistas sem as devidas correções, reconciliações ou esclarecimentos.

Por fim, diante de todo o exposto, os Signatários: (i) manifestam-se favoravelmente à convocação da AGE, na forma e no prazo previstos no artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei das S.A.; (ii) abstêm-se de se manifestar sobre a recomendação da administração quanto ao mérito da redução de capital, por entenderem não caber ao Conselho de Administração tal manifestação e por não disporem de informações suficientes e consistentes para formar juízo seguro; (iii) registram sua objeção à divulgação ou utilização, perante os acionistas e o mercado, das Informações de 13.10.2026 ou de conclusões delas derivadas enquanto não forem reconciliadas as Informações de 24.09.2026; (iv) solicitam que a Diretoria apresente ao Conselho de Administração, por escrito e previamente à realização da AGE, a reconciliação detalhada entre as duas versões das projeções, com indicação das premissas alteradas e

respectivas justificativas; e (v) registram sua discordância quanto aos termos da Manifestação e Recomendação da Administração, conforme termos acima registrados.

Este Registro de Posicionamento e Manifestação de Voto, em sua versão com supressão de valores absolutos, é submetido à administração da Companhia para fins de divulgação aos acionistas e ao mercado, juntamente com a ata da RCA de 13.10.2026, e para os fins e efeitos do artigo 158, §1º, da Lei das S.A. O presente documento não substitui a Manifestação Original, que permanece íntegra e parte integrante da ata da RCA de 13.10.2026 para todos os fins e efeitos societários internos, devendo ambos os documentos ser arquivados na sede da Companhia.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANDRÉ LUIS REIS DIMA DOMINGOS**
Data: 14/10/2026 20:05:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ LUIS REIS DIMA DOMINGOS

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO MARSON FERREIRA**
Data: 14/10/2026 20:34:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO MARSON FERREIRA

WESTWING COMÉRCIO VAREJISTA S.A.

CNPJ/MF nº 14.776.142/0001-50

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

13 DE OUTUBRO DE 2026

MANIFESTAÇÃO DE VOTO DE RICARDO MAGALHÃES GOMES E PEDRO MARTINS

Na qualidade de membros do Conselho de Administração da Westwing Comércio Varejista S.A. ("Companhia"), apresentamos nossa manifestação de voto com relação à matéria constante do item (iii) da ordem do dia da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada nesta data, qual seja, a aprovação da Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária convocada a pedido do acionista Oriz Albright Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada ("Acionista"), que contém a recomendação da administração aos acionistas quanto à proposta do Acionista de redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Manifestamos voto **favorável** à aprovação da Proposta da Administração, que recomenda aos acionistas a **rejeição da proposta de redução do capital social**, pelas razões a seguir. Nosso voto é contrário à devolução de capital, neste momento, em razão das incertezas quanto à geração de caixa e às necessidades de recursos da Companhia.

Com relação ao Registro de Posicionamento e Manifestação de Voto dos Conselheiros André Luis Reis Dima Domingos e Eduardo Marson Ferreira, consideramos necessário distinguir o *reforecast* preliminar de simulações conservadoras e dos cenários de estresse apresentados. O *reforecast* preliminar não foi aprovado pelo Conselho de Administração. Esses materiais podem refletir premissas e finalidades distintas, razão pela qual sua comparação exige explicitar as diferenças de metodologia, bem como investimentos e desempenho operacional considerados. Não se exige que cenários distintos produzam resultados iguais, mas que suas diferenças sejam suficientemente explicadas para permitir avaliar a liquidez remanescente após a distribuição proposta pelo Acionista.

Nesse contexto, não consideramos demonstrado que os R\$ 30 milhões sejam efetivamente excedentes e possam ser distribuídos preservando a capacidade de cumprir obrigações e sustentar a operação da Companhia. Essa avaliação deve considerar os efeitos da restituição de R\$ 60 milhões já realizada e da nova distribuição proposta sobre o caixa disponível e a receita financeira, incorporando sazonalidade, obrigações existentes, investimentos comprometidos e reserva de liquidez fundamentada.

Entendemos, ainda, que a competência da Assembleia para deliberar sobre a redução de capital não impede o Conselho de avaliar seus riscos e formular uma recomendação fundamentada aos acionistas, para que a decisão considere seus efeitos sobre a liquidez da Companhia e sua capacidade de cumprir obrigações. A continuidade da discussão sobre os cenários não afasta essa responsabilidade. Nosso voto contrário à distribuição neste momento não depende de assumir que o cenário mais adverso necessariamente se concretizará: decorre da ausência de demonstração suficientemente robusta de que a distribuição proposta preservará a liquidez necessária à Companhia.

Os deveres de diligência e lealdade orientam nossa avaliação pelo interesse da Companhia e pelas consequências de cada alternativa. Neste caso, as consequências das alternativas são assimétricas, embora a retenção temporária também tenha custo de oportunidade para os acionistas. Adiar permite esclarecer as premissas e devolver posteriormente o capital identificado como excedente. Distribuir, neste momento, reduz a flexibilidade financeira e, caso as necessidades de recursos superem as estimativas, pode exigir financiamento ou novo aporte em condições desfavoráveis. Diante das lacunas identificadas, consideramos mais prudente preservar temporariamente a liquidez.

Não temos objeção, em princípio, à devolução de capital comprovadamente excedente. Defendemos a reavaliação do tema na época da AGO de 2027, ou antes, caso estejam disponíveis elementos suficientes, considerando o orçamento aprovado para 2027, o plano de negócios atualizado e a trajetória mensal projetada de caixa, após a distribuição. A análise deverá incorporar os resultados disponíveis na ocasião, inclusive os efeitos da Black Friday sobre margens, capital de giro e geração de caixa, sem que a conclusão de todo esse período constitua condição necessária à antecipação da reavaliação. Essa análise poderá fundamentar uma devolução integral, parcial ou escalonada, observados os procedimentos aplicáveis. A preservação temporária dos recursos não constitui autorização para absorver perdas indefinidamente nem para realizar investimentos sem justificativa econômica adequada. Até que exista base

suficientemente consistente para a distribuição, consideramos prudente preservar o caixa, em observância aos deveres fiduciários previstos na Lei das S.A. e no melhor interesse da Companhia.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

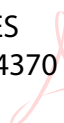


Documento assinado digitalmente
RICARDO MAGALHAES GOMES
Data: 15/10/2026 19:35:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RICARDO MAGALHÃES GOMES

PEDRO TAVARES

MARTINS:83944370
791



Assinado de forma digital por
PEDRO TAVARES
MARTINS:83944370791
Dados: 2026.10.15 23:03:21 -03'00'

PEDRO MARTINS